



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.295596/2022-77

Unidade Gestora: COAPS.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 62/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA APC SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 062/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **APC SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.558.234/0001-00, estabelecida à Travessa Angustura nº 2877, Bairro Marco - CEP: 66.093.040, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo dos documentos constantes no processo de fiscalização contratual n. 50500.117023/2023-94, e o teor do DESPACHO COLOG/MG (SEI nº 16703981) e o teor do Doc. SEI nº 17221420, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva, no âmbito da COLOG/MG, pelas razões constantes no Processo nº 50500.295596/2022-77, que integram este instrumento, independentemente de transcrição e irregularidades contratuais apontadas pela equipe de fiscalização contratual, conforme DESPACHO COLOG/MG (SEI nº 16703981).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I, VII e VIII, bem como no parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Cláusula Décima Segunda - item 12.1.1 do instrumento contratual.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de eventual aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DA RESCISÃO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por rescindido, **a partir de 30 de junho de 2023**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de sua formalização, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/06/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17530255** e o código CRC **9A086C83**.